

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



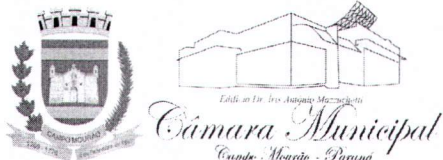
DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMA PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 643 /2020
REF: PL N.º 091/2020
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei sob nº. 093/2020**, protocolizado sob o nº **1477/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.952.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 13 de março de 2020, e, levado ao conhecimento dos Nobres Edis por meio de ofício circular nº 33/2020 – GAB/PRES

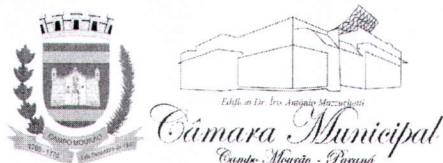
Posteriormente, em data de 18 de novembro de 2020, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

Solicitou-se a deliberação e aprovação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor encaminha-se para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



2.952.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão e dá outras providências".

Justifica o Autor que o presente projeto tem por objetivo: "O presente projeto tem por objetivo a suplementação de dotações orçamentárias relativo movimentação da Fonte de Recurso: 101 Fundeb 60% e 102 Fundeb 40%, com o objetivo de remanejar recursos para adequar a folha de pagamento e a rubrica orçamentária para contratação de execução de obras de reforma nas unidades de ensino. As reduções propostas são resultado da análise da execução orçamentária que identificou valores previstos que não serão executados integralmente em 2020, permitindo a efetivação da movimentação nos termos apresentados, a reprogramação orçamentária. É oportuno esclarecer, que o presente encaminhamento prescindia da consolidação da despesa em outubro, permitindo conceber de forma adequada a reprogramação do orçamento de pessoal ora pleiteada, bem como a contratação para execução de obra de reforma nas unidades de ensino. Considerando que ano foi muito atípico e houve um número alto de suplementações por decreto cobertura das despesas extras para o enfrentamento da pandemia COVID-19, o limite de remanejamento por decreto encontra-se baixo, por isso a necessidade de ser feito a suplementação por lei".

Em análise, *salvo melhor juízo*, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No tocante ao regime de urgência, saliente-se o prazo de apreciação de 30 dias de seu recebimento, bem como o procedimento previsto nos artigos 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV, e 224, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à *tramitação* do aludido **Projeto de Lei nº 091/2020**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 18 de Novembro de 2020.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

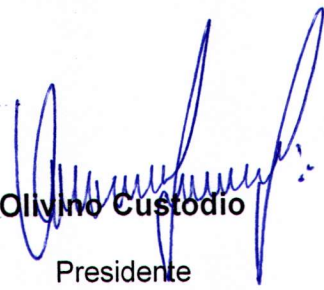


Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL. (Processo Digital n° 1477/2020)

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico n° 643/2020 em que a Diretoria Jurídica se manifesta favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n°. 091/2020, que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.952.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão e dá outras providências".

2 - Envie para análise da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.


Olivino Custódio
Presidente

Campo Mourão, 19 de Novembro de 2020.